



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/2026**

**EDITAL Nº 864/2026**

O **Município de Capão da Canoa/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, do modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**Data e hora da sessão: 03/11/2026 às 14:00;**

**Endereço:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais, institucionais e equiparados, excetuados os resíduos da coleta seletiva e aqueles sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento, abrangendo o território do Município de Capão da Canoa/RS, inclusive perímetro urbano, bairros, balneários, distritos, áreas rurais e pontos abrangidos pelo plano municipal de coleta, com fornecimento integral de veículos, equipamentos, mão de obra, contêineres, ferramentas, rastreamento e demais insumos necessários, conforme Termo de Referência Simplificado (Anexo 01), Estudo Técnico Preliminar (Anexo 04), Planilha de Composição de Custos (Anexo 06) e Termo de Referência Complementar (Anexo 07).**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto, isoladamente ou reunidas em consórcio, observadas, nesta última hipótese, as disposições do item 10.4 deste Edital e do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que apresentem a documentação exigida conforme indicado neste instrumento.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente esta etapa;
- 4.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 4.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor unitário por equipe-mês, os valores mensais correspondentes ao total de equipes e o valor global da contratação;
- 5.1.2.** Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência, contemplando a execução contínua da coleta, transporte e disposição final dos resíduos, a composição das equipes, a frota e os demais recursos operacionais exigidos;
- 5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;
- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada;
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, adicionais legais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, veículos, depreciação ou locação, combustíveis, manutenção, lavagem, seguros, contêineres, equipamentos, EPIs, uniformes, ferramentas, rastreamento, administração, tributos, transporte e disposição final dos resíduos, vedada cobrança posterior de custos ordinários previsíveis;
- 5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.6.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez) reais** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.12.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 6.13.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

- 6.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 6.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 6.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema, uma vez encerrada a etapa de lances, identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015;
- 6.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 6.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.29.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**6.30.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**6.30.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.30.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**6.30.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.30.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.31.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.31.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.31.2.** Empresas brasileiras;

**6.31.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.31.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**6.32.** Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, o sistema realizará, automaticamente, o sorteio para fins de desempate;

**6.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

**6.33.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**6.34.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), envie a **Proposta Final e a Planilha de Custos** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

**7.2.** A proposta adequada deverá:

**7.2.1.** Conter o valor unitário por equipe-mês, os valores mensais correspondentes ao total de equipes e o valor global da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**7.2.2.** Conter a descrição detalhada dos serviços, dos quantitativos por temporada e dos recursos operacionais ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;

**7.2.3.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

**7.2.4.** Informar os dados de contato do licitante atualizados e, no caso de consórcio, também os dados da empresa líder, contendo e-mail, no mínimo 2 telefones para contato, preferencialmente, e representante legal com número do CPF;

**7.2.5.** Informar os dados bancários, contendo: o banco, o número do banco, o número da agência com endereço, número da conta e o tipo da conta. Obs.: Os pagamentos serão realizados via chave PIX (CNPJ da CONTRATADA), salvo se for possível a transferência entre contas do mesmo banco.

**7.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**7.3.1.** Todas as especificações, quantitativos, composição de equipes, condições operacionais e custos constantes da proposta e da Planilha de Custos vinculam a Contratada.

**7.4.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

**7.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**7.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**7.6.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

**8.2.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro;

**8.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se planilhas, composições de custos, demonstrativos, declarações e demais elementos necessários à verificação da exequibilidade da proposta e de sua aderência às exigências técnicas do Termo de Referência.

**8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**8.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

**8.7.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

**8.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** O Pregoeiro solicitará, por meio de diligência no sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação, envie a **documentação de habilitação**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital;

**9.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

**9.3.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**10.2.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.4.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras deste Edital;

**10.4.1.** A participação em consórcio dependerá da apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração;

**10.4.2.** Cada consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos neste Edital, bem como os demais documentos de caráter individual que lhe sejam aplicáveis;

**10.4.3.** Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada;

**10.4.4.** É vedada à empresa consorciada a participação, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

**10.4.5.** As integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

**10.4.6.** Quando houver exigência de valor para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, não se aplicando esse acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte;

**10.4.7.** O consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação;

**10.4.8.** A substituição de consorciada dependerá de expressa autorização da Administração e da comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

## **11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**11.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**11.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CNDT);

**11.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**12. HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**12.1.** Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

**12.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

**12.2.1.** Os documentos contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados no órgão competente e assinados pelo representante legal da licitante e por profissional da contabilidade legalmente habilitado, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, quando aplicáveis;

**12.2.2.** As empresas submetidas à Escrituração Contábil Digital - ECD poderão apresentar os documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhados dos respectivos recibos de entrega e termos de autenticação, observado o prazo legal para transmissão da escrituração;

**12.2.3.** No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social.

**12.2.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**12.2.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**12.4.** A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.** Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO 03);

**13.2.** Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**13.3.** Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**13.4.** Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional de Biologia (CRBio) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto, bem como apresentar registro ou inscrição do responsável técnico no respectivo conselho profissional, devendo o profissional possuir atribuições compatíveis com a execução dos serviços.

**13.4.1.** O responsável técnico deverá ser profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades de saneamento e/ou meio ambiente, admitindo-se profissionais registrados no CREA, CAU, CRBio ou CRT, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

**13.5.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para a execução de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, com características e complexidade operacional semelhantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

- 13.6.** Declaração de Dispensa/Realização de Vistoria. (ANEXO 05);
- 13.7.** Declaração formal de que a licitante disponibilizará a frota necessária, contemplando no mínimo 09 (nove) caminhões na baixa temporada e 13 (treze) caminhões na alta temporada, incluída a reserva técnica, todos compatíveis com as especificações do Termo de Referência Complementar (Anexo 07);
- 13.8.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou nesse processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão;
- 13.9.** A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes;
- 13.10.** A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da licitante classificada em 1º lugar dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório;
- 13.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 13.11.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 13.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 13.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 13.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 13.16.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 13.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

**14.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.3.** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**14.4.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**14.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.2.3.** Na hipótese de adjudicação a consórcio, a assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação de sua constituição e registro, nos termos do compromisso apresentado na licitação e do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao adjudicatário, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**17.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.4.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a manutenção da necessidade, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e o adequado desempenho da contratada.

**17.5.** Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução, medição e aceite dos serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os prazos de liquidação e pagamento previstos neste Edital;

**18.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do relatório operacional mensal, relação diária das equipes e veículos, relatórios de GPS individualizados, comprovantes e planilhas de pesagem, registros de ocorrências e substituições, comprovação da execução das rotas e horários, inclusive noturnos, e da documentação fiscal e trabalhista exigida;

**18.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**18.2.1.** O valor mensal corresponderá à quantidade de equipes-mês efetivamente aceita multiplicada pelo preço unitário contratado, observada a proporcionalidade quando houver disponibilização parcial, interrupção, ausência de equipe, descumprimento de rota ou execução abaixo dos padrões mínimos, podendo ser efetuada retenção ou glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**18.3.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 1%, ao mês;

**18.4.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

**18.5.** Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025.

**19. REAJUSTE**

**19.1.** Os preços contratuais serão reajustados em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do processo administrativo, nos termos do art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, e do art. 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**20.1.1.** Advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**20.1.2. Multa;**

**20.1.2.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

**20.1.2.2.** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**20.1.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**20.1.2.4.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho pelo descumprimento de obrigações acessórias;

**20.1.2.5.** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a licitante/adjudicatária tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção;

**20.1.2.6.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**20.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

**20.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos.

**20.2.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**20.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** A despesa com a contratação do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

09.002.18.512.0061.2503.3.3.90.39.78.00.00.00 (835/2026).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

**22.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

**22.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 164, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**22.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento;

**22.6.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da contratação;

**23.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**23.3.** Para a entrega e/ou execução dos serviços, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto;

**23.4.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**23.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**23.6.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação:

**23.6.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.7.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;

**23.8.** O presente Edital poderá ser acessado na rede mundial de computadores (Internet) no sítio [www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao](http://www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no PNCP;

**23.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

**23.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 - Termo de Referência Simplificado;

Anexo 02 - Minuta do Contrato;

Anexo 03 - Modelo de Declaração Unificado;

Anexo 04 - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 05 - Modelo de Declaração de realização/dispensa de vistoria;

Anexo 06 - Planilha de Custos;

Anexo 07 - Termo de Referência Complementar.

Capão da Canoa, 07 de outubro de 2026.

**ELISALDO VIEIRA BREHM**  
**Secretário Interino de Gestão, Inovação e Tecnologia**

**Consultor Jurídico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ANEXO 01**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/2026**

**EDITAL Nº 864/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos no Município de Capão da Canoa/RS, com fornecimento integral dos recursos necessários, conforme ETP e Termo de Referência Complementar.
- 2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** a execução terá início após a ordem de início dos serviços e a apresentação da documentação operacional exigida, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações legais.
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO:** todo o território do Município de Capão da Canoa/RS abrangido pelo plano municipal de coleta, incluindo perímetro urbano, bairros, balneários, distritos, áreas rurais e orla marítima, com transporte dos resíduos ao aterro sanitário licenciado indicado pela Administração, situado na Estrada da Laguna, entre Capão Novo e Arroio Teixeira.
- 4.** Verificada qualquer não conformidade na execução, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis. Em caso de avaria que impeça a operação de veículo, a substituição deverá ocorrer imediatamente ou no menor prazo operacional possível, limitado a 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.** Antes da emissão da ordem de início, a contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado e apresentar a respectiva ART ou documento equivalente, quando exigível, além da documentação operacional prevista no Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR MENSAL                       | VALOR TOTAL      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------------------------|------------------|
| 001  | Coleta, transporte e disposição final de RSU - <b>baixa temporada</b> (16 de março a 14 de dezembro; até 08 equipes mensais)                                                      | Mês     | 009        | R\$ 485.481,84<br>(até 8 equipes)  | R\$ 4.369.336,56 |
| 002  | Coleta, transporte e disposição final de RSU - <b>alta temporada</b> (15 de dezembro a 15 de março; até 12 equipes mensais, incluídas até 02 equipes noturnas quando autorizadas) | Mês     | 003        | R\$ 728.222,76<br>(até 12 equipes) | R\$ 2.184.668,28 |

\*Em anexo termo de referência complementar, parte integrante deste edital.

**Orientação para o preenchimento da tabela e Portal de Compras Públicas:**

Para o cálculo do valor mensal, é considerado o valor unitário da equipe-mês x total de equipes indicado na descrição (Ex.: Na baixa temporada multiplica por 8 o valor unitário da equipe-mês). O valor total é o resultado da multiplicação do valor mensal pela quantidade de meses indicada na tabela (Ex.: Na alta temporada multiplica o valor mensal por 3).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Considerações:**

- 1 - Cada equipe será composta, no mínimo, por 01 caminhão coletor compactador e respectiva guarnição operacional, com 01 motorista e 02 coletores. A contratada deverá demonstrar capacidade de disponibilizar no mínimo 09 caminhões na baixa temporada e 13 caminhões na alta temporada, incluída a reserva técnica, além de 30 contêineres com capacidade mínima de 1.000 L.
- 2 - A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com o licenciamento ambiental aplicável, com as normas da FEPAM e do CONAMA, com as normas de segurança do trabalho e com as demais disposições municipais, estaduais e federais pertinentes
- 3 - Será vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na operação da coleta de resíduos sólidos urbanos. Poderá ser admitida a contratação de atividades acessórias, como lavagem, manutenção, locação de veículos e sistema de rastreamento, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.
- 4 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais abertas à circulação no perímetro urbano, bairros, balneários, distritos, áreas rurais e trechos da orla marítima abrangidos pelo plano de coleta, inclusive vias que venham a ser abertas durante a vigência contratual.
- 5 - Quando o caminhão não puder acessar determinada via ou local, a coleta deverá ser realizada manualmente ou por veículo auxiliar compatível, com transporte dos resíduos até o veículo coletor.
- 6 - As rotas, setores, frequências e horários serão definidos e aprovados pela Administração, devendo ser mantidos e divulgados à população. Alterações dependerão de comunicação formal e autorização da Secretaria responsável.
- 7 - Os caminhões coletores deverão possuir capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, carregamento traseiro, sistema de compactação e descarga automática, tanque ou dispositivo para contenção de chorume, GPS ativo, sistema de comunicação, equipamentos de segurança e ferramentas para limpeza.
- 8 - Os veículos deverão possuir, no máximo, 10 anos de fabricação, contados do ano-modelo, e ser mantidos em adequado estado de conservação, funcionamento, limpeza, licenciamento e segurança.
- 9 - Em caso de avaria que impeça a operação, o veículo deverá ser substituído imediatamente ou no menor prazo operacional possível, limitado a 24 horas, por unidade que atenda às mesmas exigências.
- 10 - A contratada disponibilizará 30 contêineres com capacidade mínima de 1.000L, resistentes, com tampa, identificados e compatíveis com o sistema de coleta, para instalação e remanejamento nos locais indicados pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ANEXO 02**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/2026**

**EDITAL Nº 864/2026**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paraguassú, n.º 1.881, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.836.693/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada contratada, tendo em vista a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023 publicados em 27 de Dezembro de 2023, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais, institucionais e equiparados, abrangendo o território do Município de Capão da Canoa/RS, com fornecimento integral de veículos, equipamentos, mão de obra, contêineres, ferramentas, rastreamento e demais insumos necessários, conforme Edital, ETP, Termo de Referência e proposta vencedora;

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias/meses, terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021;

**2.2.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa com a contratação do objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

09.002.18.512.0061.2503.3.3.90.39.78.00.00.00 (835/2026).

**4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução, medição e aceite dos serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios e comprovantes exigidos no Termo de Referência;

**4.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do relatório operacional mensal, relação diária das equipes e veículos, relatórios de GPS individualizados, comprovantes e planilhas de pesagem, registros de ocorrências e substituições, comprovação das rotas e horários e demais documentos exigidos;

**4.1.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 1%, ao mês;

**4.3.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei;

**4.4.** Os prestadores de serviços com fornecimento de bens e mão-de-obra e que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com a observância ao Decreto Municipal nº 090/2025;

**4.5.** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas a manutenção da necessidade, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, o adequado desempenho da CONTRATADA e os demais requisitos legais aplicáveis.

**5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**5.1.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços do contrato serão reajustados em sentido estrito mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do processo administrativo, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de início e a apresentação da documentação operacional exigida, devendo ocorrer continuamente durante a vigência contratual, inclusive em finais de semana e feriados quando abrangidos pelas rotas e frequências definidas pela Administração;

**6.2.** Os serviços serão executados em todas as áreas abrangidas pelo plano municipal de coleta no Município de Capão da Canoa/RS, com transporte dos resíduos ao aterro sanitário licenciado indicado pela Administração, situado na Estrada da Laguna, entre Capão Novo e Arroio Teixeira;

**6.3.** A medição será mensal, por equipe-mês efetivamente autorizada, disponibilizada, executada, medida e aceita pela Administração. O valor mensal corresponderá à quantidade de equipes-mês aceita multiplicada pelo preço unitário contratado, observada a proporcionalidade e a possibilidade de retenção ou glosa quando houver disponibilização parcial, interrupção, ausência de equipe, descumprimento de rota ou execução abaixo dos padrões mínimos.

**6.4.** Na baixa temporada, de 16 de março a 14 de dezembro, poderão ser utilizadas até 08 equipes mensais; na alta temporada, de 15 de dezembro a 15 de março, poderão ser utilizadas até 12 equipes mensais, incluída a possibilidade de até 02 equipes noturnas entre 22h e 5h, mediante autorização expressa da Secretaria responsável.

**6.5.** Cada equipe será composta, no mínimo, por 01 motorista e 02 coletores, com 01 caminhão coletor compactador de capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, carregamento traseiro, compactação e descarga automática, contenção de chorume, GPS ativo, sistema de comunicação, equipamentos de segurança e ferramentas adequadas.

**6.6.** Os veículos deverão possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, contados do ano-modelo. A CONTRATADA deverá manter reserva técnica suficiente e demonstrar capacidade de disponibilizar, no mínimo, 09 caminhões na baixa temporada e 13 caminhões na alta temporada, incluída a reserva. Em caso de avaria impeditiva, a substituição deverá ocorrer imediatamente ou no prazo máximo operacional de 24 horas.

**6.7.** A CONTRATADA disponibilizará 30 contêineres com capacidade mínima de 1.000 L, resistentes, dotados de tampa, identificados e compatíveis com o sistema de coleta, para instalação e remanejamento nos locais definidos pela Administração.

**6.8.** O GPS de cada caminhão permanecerá ativo durante toda a operação, permitindo acesso da Administração ao sistema ou a relatórios contendo data, horário, velocidade, localização e percurso individualizado. Todos os caminhões realizarão pesagem na balança indicada pela Administração, na entrada e na saída, para controle dos resíduos coletados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor público [REDACTED], designada pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** Compete ao fiscal do contrato:

**7.2.1.** Acompanhar a entrega e/ou execução dos objetos e/ou serviços, verificando sua conformidade com o contrato e o edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

- 7.2.2.** Comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade na execução do contrato;
- 7.2.3.** Comunicar, instruir e propor a aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.4.** Em caso de serviço:
- a) Conferir e validar as medições mensais por equipe-mês antes da autorização do pagamento;
  - b) Exigir e conferir relatórios operacionais, relação diária das equipes e veículos, registros de GPS, pesagens, rotas, horários, ocorrências e substituições;
  - c) Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, o fornecimento e uso de EPIs e a regularidade da frota, das equipes e dos recursos operacionais;
  - d) Registrar ocorrências, determinar correções, propor retenções ou glosas proporcionais quando cabíveis e emitir manifestação técnica para subsidiar pagamentos, prorrogações, sanções ou extinção contratual.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1. DA CONTRATADA**

- 8.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital e demais documentos vinculados;
- 8.1.4.** Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado;
- 8.1.5.** Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Edital e demais documentos vinculados;
- 8.1.6.** Em caso de serviços:
- 8.1.6.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas, coletores, supervisores e demais profissionais em quantitativo suficiente para a execução regular dos serviços, substituindo imediatamente trabalhadores ausentes e garantindo treinamento, qualificação e habilitação compatíveis com as funções desempenhadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

- 8.1.6.2.** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados, exigir e fiscalizar seu uso e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- 8.1.6.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- 8.1.6.4.** A CONTRATADA deverá manter todos os veículos e equipamentos, inclusive os de reserva, em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza, licenciamento, seguro e segurança, cabendo à Administração exigir substituição quando não atendidas as condições técnicas, ambientais ou operacionais.
- 8.1.6.5.** A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços de saneamento e meio ambiente, responsável pelo acompanhamento da execução e pela emissão de ART ou documento equivalente, quando exigível.
- 8.1.6.6.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o licenciamento ambiental aplicável, as normas da FEPAM e do CONAMA, as normas de segurança do trabalho e as demais disposições pertinentes.
- 8.1.6.7.** Todos os resíduos abrangidos pelo objeto serão transportados e destinados ao aterro sanitário licenciado indicado pela Administração, observadas as condições de recebimento, pesagem, descarga, controle, registro e disposição final.
- 8.1.6.8.** É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na operação da coleta de resíduos sólidos urbanos, admitindo-se atividades acessórias nos limites previstos no Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 8.1.7.** Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas nesta cláusula, estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo multas e extinção contratual.

**8.2. DA CONTRATANTE**

- 8.2.1.** Indicar o Fiscal do Contrato;
- 8.2.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.2.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado;
- 8.2.5.** A fiscalização do contrato poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de trabalhador, veículo ou equipamento que não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, ambientais, de qualificação ou de segurança estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**8.2.6.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

**8.3. GARANTIA CONTRATUAL**

8.3.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades e condições previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência por escrito;

**9.1.2.** Multa.

**9.1.2.1.** Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

**9.1.2.2.** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

**9.1.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**9.1.2.4.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho pelo descumprimento de obrigações acessórias;

**9.1.2.5.** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção;

**9.1.2.6.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos.

**9.2.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO**

**10.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**10.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e demais documentos vinculados;

**10.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa;

**10.4.** O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à contratada:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021;

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão, sob condições específicas, exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Nº 13.709/2018 ("LGPD");

**14.2.** A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

**14.3.** O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

**14.4.** Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

**14.5.** Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

**14.5.1.** Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

**14.5.2.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

**14.5.3.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

**14.5.4.** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

**14.5.5.** Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**14.6.** A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

**14.6.1.** Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

**14.6.2.** Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

**14.7.** A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

**14.8.** O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

**14.9.** A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Capão da Canoa (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Capão da Canoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI**  
**Prefeito Municipal**

**ELISALDO VIEIRA BREHM**  
**Secretário Interino de Gestão, Inovação e Tecnologia**

**NOME DA EMPRESA**  
**Contratada**

**Consultor Jurídico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ANEXO 03**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/2026**

**EDITAL Nº 864/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, no infra-assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de Capão da Canoa, que:

1. Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. ( ) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação e que observa o limite relativo ao somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ANEXO 05**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 362/2026**

**EDITAL Nº 864/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO/DISPENSA DE VISTORIA**

A licitante, empresa individual ou consórcio, \_\_\_\_\_ que realizou ( ) ou desistiu ( ) da vistoria in loco, por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**